

RESOLUÇÃO Nº 005/CONSUP/2023

Aprova o Regulamento para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando sessão realizada no dia 18 de julho de 2023

RESOLVE:

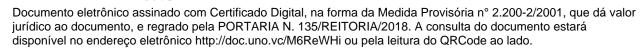
Art. 1º Aprovar o Regulamento para escolha do Reitor e Vice-reitor Reitoria da Universidade Comunitária da Região de Chapecó -Unochapecó, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Chapecó - SC, 19 de julho de 2023.

Assinado por: VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO: 11916028004 Presidente da FUNDESTE Data: 19/07/2023 10:00







ANEXO RESOLUÇÃO Nº 005/CONSUP/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento normatiza o processo para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, atendendo ao disposto no Art. 22 do seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO PARA ESCOLHA

- Art. 2º A escolha será realizada em sessão específica do Conselho Superior da Fundeste, com votação nos termos do seu Regimento Interno e Estatuto da Fundeste, conforme artigo 17, inciso VIII.
- \S 1º A deliberação do Conselho Superior para escolha do Reitor e Vice-Reitor será por no mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros.
- § 2º Na hipótese de registro de mais de duas chapas, em segunda votação, será escolhida entre as duas mais votadas na primeira votação.
- Art. 3º O Presidente da Fundeste será responsável pela publicação do edital e por todos os atos relativos ao processo, bem como, os registros que se fizerem necessários, respeitando a competência e deliberações do Conselho Superior.
- Art. 4º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do processo, assegurando-se condições de igualdade, quando for o caso, a todos os concorrentes, com obediência à lei, ao Estatuto da Fundeste e da Unochapecó.
- Art. 5º A sessão do Conselho Superior para escolha deverá ocorrer até a data de 30 de setembro do ano que antecede o término do mandato do Reitor e Vice-Reitor da Unochapecó.
- Art. 6º O Reitor e Vice-Reitor cumprirão um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 01 de fevereiro do ano seguinte ao da escolha.



CAPÍTULO IV

DO EDITAL

Art. 7º O edital de convocação da sessão do Conselho Superior deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, com especificação do objeto da convocação, a data e horário da realização da sessão, o período destinado às inscrições de candidatos, impugnações e, eventuais informações complementares.

Art 8° O prazo para as inscrições dos candidatos deverá ser de 15 (quinze) dias da publicação do edital e a nominata dos inscritos deverá ser comunicada aos membros do Conselho Superior com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da sessão do Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

- Art. 9º Poderão candidatar-se a cargo de Reitor e Vice-Reitor da Unochapecó docentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
- I. Mantenham vínculo ininterrupto na carreira do magistério superior da Unochapecó por, no mínimo, 04 (quatro) anos, com titulação mínima de mestre, nos termos do §1º do art. 22 do Estatuto da Unochapecó;
- II. Não se encontrem impedidos pelo descrito nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto da Unochapecó;
- III. Não tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer espécie de crime.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 10. Os docentes aptos a concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor devem proceder com a inscrição, nos termos do edital, publicado pela Presidência da Fundeste.
- Art. 11. O pedido de inscrição deverá ser por chapa, indicando os respectivos cargos de Reitor e Vice-Reitor e, deverá ser protocolado no prazo e forma do edital, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I. Curriculum Lattes;
- II. Declaração da Pró-Reitoria de Administração, emitida pela Diretoria de Gestão e Recursos (DGR), comprovando seu vínculo com a Unochapecó nas condições estabelecidas no Estatuto da Unochapecó, de acordo com o cargo que estiver disputando;



- III. Declaração de que não se encontra nas situações previstas nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto da Unochapecó;
- IV. Certidão de que se encontra em gozo de todos os direitos políticos e civis (identificada como certidão para fins eleitorais) emitida pela Justiça Comum da Comarca de Chapecó e pela Justiça Federal de Chapecó;
 - V. Certidão Negativa das Varas Criminais da Justiça Federal de Chapecó;
 - VI. Certidão Negativa das Varas Criminais da Justiça Comum da Comarca de Chapecó;
- VII. Certidão Negativa das Varas Cíveis da Justiça Comum da Comarca de Chapecó, relativas às ações executórias em que figura como executado (identificada como certidão cível);
 - VIII. Certidão Negativa de Protestos dos Cartórios de Títulos e Protestos da Comarca de Chapecó;
 - IX. Comprovante atual de residência (prazo máximo de emissão de 60 dias);
- X. Plano de gestão, contendo as ações e metas para o período do mandato, nas seguintes áreas:
 - a) Área administrativa;
 - b) Área acadêmica (Ensino, Pesquisa e Extensão);
 - c) Área de sustentabilidade;
 - d) Área de inovação.

Parágrafo único. Caso o candidato tenha como residência/domicílio em outra Comarca que não seja a de Chapecó, deverá apresentar as certidões descritas nos incisos IV a VIII deste item, expedidas pelos respectivos órgãos das Comarcas de domicílio do candidato.

- Art. 12. A falta de qualquer dos documentos previsto no art. 11 e/ou a existência de condenação criminal com trânsito em julgado constitui motivo de indeferimento da inscrição.
- Art. 13. A homologação das inscrições será efetuada pela presidência da Fundeste após decorrido o prazo de inscrição e publicada no site da Fundeste (www.fundeste.org.br) e enviada por meio de sistema de mensagem eletrônica (SMI).
- Art. 14. Do indeferimento de inscrição da chapa, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do ato homologatório das inscrições.
- Art. 15. Mantido o indeferimento, o recurso será julgado na sessão do Conselho Superior, antes do início da escolha.
 - Art. 16. Os recursos interpostos não geram efeito suspensivo.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17. Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o Estatuto da Fundeste e o Regimento Interno do Conselho Superior.
- Art. 18. Os prazos para fins desta resolução serão contados em dias corridos, iniciando no dia útil subsequente à notificação ou publicação dos atos que a exigirem, incluindo-se o dia final.
- Art. 19. Os casos não previstos e pontuais serão dirimidos pela presidência da Fundeste e, persistindo o assunto, pelo Conselho Superior da Fundeste.

Chapecó-SC, 19 de julho de 2023.

Assinado por: VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO: 11916028004 Presidente da FUNDESTE Data: 19/07/2023 10:11

UNO

